

# Secretaria de Educação



## MUNICÍPIO DE ITAPEVA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 – Vila Nossa Senhora de Fátima – CEP 18409-130

Itapeva/SP – Tel. (15) 3522 3079 – Site: [www.educacao.itapeva.sp.gov.br](http://www.educacao.itapeva.sp.gov.br)

#### RESOLUÇÃO SME Nº 01 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE** sobre as substituições de cargos livres e afastamentos temporários por tempo determinado ou indeterminado do Quadro do Magistério e Quadro de Apoio do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o funcionamento das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal da Educação;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e;

**CONSIDERANDO** a necessidade temporária de substituições aos titulares e o surgimento de classes/aulas livres que devem ser preenchidos por concurso,

#### RESOLVE

**Art. 1º-** Após o processo anual de remoção dos servidores da Secretaria Municipal da Educação e quando houver necessidade de afastamento temporário por mais de 30 dias dos titulares, assim como em caso de vacância de cargo, até que seja cessado o afastamento ou provido o cargo por concurso, os ADIs, PEB I, PEB II e os auxiliares PEB-I e II, efetivos, poderão assumir a regência de classes/aulas e, somente na falta, recusa ou impedimento destes, haverá contratação de professores em caráter eventual.

**Art. 2º-** Primeiramente as vagas livres deverão ser oferecidas aos titulares providos no mesmo cargo, respeitada habilitação e classificação em nível de U.E., conforme disposto no artigo 44 da L.M nº 2789/2008 e conforme disposto abaixo:

- a) As classes de Pré I e Pré II da Educação Infantil, inicialmente deverão ser oferecidas para o ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) com Magistério adido, visto que atuam na Educação Infantil e depois de esgotada a lista de adidos, para o PEB I Titular;



## MUNICÍPIO DE ITAPEVA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 – Vila Nossa Senhora de Fátima – CEP 18409-130  
Itapeva/SP – Tel. (15) 3522 3079 – Site: [www.educacao.itapeva.sp.gov.br](http://www.educacao.itapeva.sp.gov.br)

- b) As classes de Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º), para PEB I Auxiliar Titular e depois de esgotadas as ofertas, para o PEB I Titular;
- c) Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º), para PEB II Auxiliar Titular e depois de esgotadas as ofertas, para o PEB II Titular, seguindo a classificação.

§ 1º Não havendo interessados ou habilitados na U.E., a necessidade de substituição deverá ser comunicada a SME, a qual fará atribuição da substituição, respeitada habilitação e classificação em nível de SME;

§ 2º Tratando-se de carga horária diferente, o restante da carga horária do ADI que tiver classe atribuída em substituição, será destinada a atuação como apoio em sala de aula.

**Art. 3º-** Esgotadas as possibilidades dos artigos 1º e 2º desta Resolução, excetuando-se o descrito no artigo 2º, alínea 'a", as vagas remanescentes serão oferecidas para titulares de cargo de outro campo de atuação, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitados na área de conhecimento (mínimo 160 horas).

**Art. 4º-** Os titulares que estão substituindo cargos livres diferente do cargo do qual é titular, deverão receber a diferença salarial entre o seu cargo e a função atribuída em substituição.

§ único: O PEB II auxiliar terá direito a receber a diferença salarial conforme determinado no caput deste artigo, quando houver designação de substituição por mais de 30 dias. Não havendo designação, as horas trabalhadas que excederem a carga horária de 20 horas semanais, serão remuneradas como hora/aula e serão pagas como carga suplementar, com base no valor da hora/aula do PEB II, conforme determinado na Lei nº 4.233/2019.

**Art. 5º-** Os titulares que estão substituindo cargos livres correspondentes a do seu cargo de origem, deverão receber o salário base de acordo com a carga horária do titular substituído, excetuando-se os valores correspondentes ao horário destinado a HTPC.

§ 1º- O titular não fará jus as indenizações correspondentes a evoluções e quinquênios relativos aos cargos em substituição.

**Art. 6º-** As substituições conforme artigos 2º e 3º terão as diferenças salariais a que se refere o artigo 4º cessadas quando deixarem de desempenhar as funções atribuídas pelos motivos de readaptação e auxílio doença, voltando a receber de acordo com seu cargo de origem.



## MUNICÍPIO DE ITAPEVA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 – Vila Nossa Senhora de Fátima – CEP 18409-130  
Itapeva/SP – Tel. (15) 3522 3079 – Site: [www.educacao.itapeva.sp.gov.br](http://www.educacao.itapeva.sp.gov.br)

**Art. 7º** Fica vedada a atribuição ao candidato que estiver afastado, licenciado ou em teletrabalho.

**Art. 8º** Fica assegurado ao titular que se inscreveu para concorrer à substituição no mesmo cargo o direito de não aceitar a substituição oferecida, para aguardar nova atribuição.

**Art. 9º** A sede do titular adido, será a SME, não havendo a possibilidade de recusa da substituição que lhe couber.

**Art. 10** Cessará a designação do servidor que vier a se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias aleatórios, exceto pelos motivos de ausências que não implicam desconto.

**Art. 11** As substituições poderão ser cessadas a qualquer momento para atendimento ao titular de cargo; por ingresso de aprovado em concurso; por motivo que comprove a não correspondência das atividades do cargo ou função, bem como o descumprimento de normas legais, ficando vedada a sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos desta resolução.

**Art. 12** As substituições mencionadas nesta Resolução serão exercidas por Efetivos e desde que preencham os requisitos legais, conforme regulamentação específica.

**Art. 13** As substituições não cessadas durante o ano letivo, serão cessadas em 31 de dezembro do ano corrente.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação e respectiva Comissão de Atribuição.

**Art. 15** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 02 de fevereiro de 2022.

  
**EUNICE RODRIGUES DA SILVA**  
Secretária Municipal da Educação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 – Vila Nossa Senhora de Fátima – CEP 18409-130

Itapeva/SP – Tel. (15) 3522 3079 – Site: [www.educacao.itapeva.sp.gov.br](http://www.educacao.itapeva.sp.gov.br)**RESOLUÇÃO SME N.º 11, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE** sobre a revogação da Resolução SME n.º 01 de 02 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município na data de 02 de fevereiro de 2022.

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Cessar a partir de **22/12/2022**, os efeitos da Resolução SME n.º **01/2022**, a qual dispôs sobre as substituições de cargos livres e afastamentos temporários por tempo determinado ou indeterminado do Quadro do Magistério e Quadro de Apoio do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva e deu outras providências.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 22 de dezembro de 2022.

  
**Eunice Rodrigues da Silva Antunes**  
Secretária Municipal da Educação